

CONTRATO DE PERMUTA DE MADEIRA PARA
FINS DE ATENDIMENTO DE NECESSIDADES
DA COMUNIDADE INDÍGENA DA RESERVA
INDÍGENA DO VALE DO GUAPORÉ, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL
DO ÍNDIO - FUNAI E A FIRMA INDUSTRIAS
NEHL FLORESTAL DA AMAZONIA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:

Através do presente instrumento por
meio de contrato, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI,
criada pela Lei Federal nº 5.371, de 05 de dezembro de
1967, com sede em Brasília, Distrito Federal, representada
neste ato por seu Presidente, Sr. ROMERO JOSÉ DE OLIVEIRA, de ora
em diante denominada simplesmente FUNAI, e, de outro lado a
firma INDUSTRIAS NEHL FLORESTAL DA AMAZONIA LTDA., inscrita
de Comodoro, inscrita no CGC/MF., sob o nº 15565182/000533,
e inscrição Estadual de nº 13027948-0, estabelecida na BR-
174, km 615 - Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do
Mato Grosso, representada neste ato por seu Sócio, Sr. Ed-
son Mehl, portador da carteira de identidade nº 1151227, ex-
pedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná,
e, do CIC nº 307595529-91, de ora em diante denominada sim-
plesmente NEHL FLORESTAL, têm justo e contratado o que se
segue:

CÂMBIO DE MADEIRA

O objeto deste contrato é a
permuta de 10.000 (dez mil) metros cúbicos de madeira da
essência MAGNO; 1.000 (um mil) metros cúbicos de madeira
da essência CHEIRO e 1.000 (um mil) metros cúbicos de madei-
ra da essência CERQUEIRA, a serem exploradas da Reserva In-
dígena do Vale do Guaporé;



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

EM OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E OBRIGAÇÕES
FICOU CÓPIA ARGUMENTOS EM
101379

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela permuta da madeira de que trata a cláusula primeira, a MEHL FLORESTAL, se compromete a ceder à COMUNIDADE INDÍGENA DO VALE DO GUAPORÉ, os seguintes bens e serviços:

- a) 01 (um) veículo automotor, marca Toyota, zero quilometro, com carroceria de madeira, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;
- b) A Construir 03 (tres) escolas, com estrutura de madeira e telhado de amianto, cada uma com área mínima de 70 (setenta) metros quadrados, cujas obras serão iniciadas no mês de 1987, e término previsto para o mês de março de 1988;
- c) A construir um POSTO DE ENFERMAGEM, em madeira e telhado de amianto, com área mínima de 70 (setenta) metros quadrados, cuja conclusão se dará até o mês de junho de 1988;
- d) 01 (um) trator, marca Massey Ferguson, zero quilometro, equipado com 01 (uma) carreta, que deverá ser entregue no mês de agosto de 1988;
- e) 01 (um) trator, marca Massey Ferguson, zero quilometro, equipado com 01 (uma) carreta, que deverá ser entregue no mês de agosto de 1989;

RECIBO
2003-1-000111
ARQUIVADO
101379

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas na região, devidamente comunicada pela MEHL FLORESTAL;

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo a exploração da madeira de que trata a cláusula primeira, antes do prazo previsto para a cessão dos bens constantes da cláusula segunda, estas serão cedidas de imediato;

CLÁUSULA QUINTA

O método de cubagem da madeira objeto deste contrato, será baseado na fórmula do volume real, assim entendida: $V = 0,7854 \times DM^2 \times C$, donde V é o volume; DM^2 é o diâmetro médio ao quadrado e C é o comprimento da peça, conforme normas técnicas expedidas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;

CLÁUSULA SEXTA

A MEHL FLORESTAL deverá apresentar à Coordenação de Patrimônio Indígena da FUNAI, o plano de manejo sustentável, bem como o Inventário Florestal, devidamente aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIO

2.ª OFICINA
REGISTRO DE TÍTULOS E TERRENAS
100 FICOU COPIA
MICROFILME 101379

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do projeto de manejo sus-
tentado, ficará a cargo da MEHL FLORESTAL que arcará com to-
dos os seus ônus;

CLÁUSULA OITAVA

Todos os encargos financeiros de-
correntes da execução do presente contrato, tais como: im-
postos, taxas, salários, encargos sociais, bem como os pes-
sais e materiais necessários à Comunidade Indígena, correrão por
conta exclusiva da MEHL FLORESTAL, a qual desde já renúnci-
a ao direito de regresso contra a FUNAI;

CLÁUSULA NONA

Todos os bens móveis e imóveis de
que trata a cláusula segunda, bem como os porventura aloca-
dos pela MEHL FLORESTAL na área de exploração, findo o pra-
zo do presente contrato, reverterão ao PATRIMÔNIO INDÍGENA,
excetuando-se as máquinas e equipamentos da MEHL FLORESTAL,
os quais desde já ficam autorizados a serem retirados da á-
rea indígena ao final do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA

A FUNAI exercerá seu direito de fis-
calização em relação à exploração e medição da madeira, bem
como da entrega e cessão dos bens constantes da cláusula se-
gunda, a qualquer dia e hora, sendo motivo de rescisão do
presente contrato qualquer obstáculo criado pela MEHL FLORES-
TAL em relação à fiscalização;



RECEBIDO
SECRETARIA DE
INDIA
151379

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

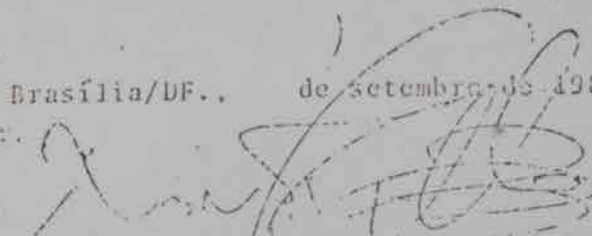
A rescisão do presente contrato ocorrerá independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso a MEHL FLORESTAL infrinja qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda as normas da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Lei nº 4.771/65, modificada pela Lei nº 7.511/86 (Código Florestal)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins legais.

Brasília/DF., de setembro de 1987


FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Romero Jucá Filho - Presidente

INDUSTRIAS MEHL FLORESTAL DA AMAZONIA LTDA. - Edson Mehl - sócio

Testemunhas:

SUP. Quadra 701 Sul
Lote 10, Trav. A, 1º andar
CEP 70.600 Brasília DF